

REBECA CANDEMIL HAACK 97981583004

CNPJ: 44.581.583/0001-67

Rua João Duarte Raimundo, 733. Palhoça-SC

Contatos: 48 99140 8920 / rehaack@yahoo.com.br

Ao Sr (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 027/2026 – Lote 1

A recorrente vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no edital e na legislação aplicável, em razão de falha ocorrida durante a fase de lances, pelos fatos a seguir expostos:

Durante a etapa competitiva, a recorrente inseriu valor para o Lote 2, procedendo regularmente à confirmação. No entanto, o sistema apresentou comportamento anômalo, permanecendo em carregamento e, na sequência, exibindo novamente a opção de confirmação. Ao realizar nova confirmação, o valor anteriormente inserido para o Lote 2 foi indevidamente para o Lote 1, sem que houvesse qualquer intenção ou comando nesse sentido por parte da recorrente.

Trata-se, portanto, de lance manifestamente involuntário, decorrente de falha operacional da plataforma, e não de erro material da licitante.

Ressalta-se que tal ocorrência impactou diretamente a participação da recorrente na disputa do Lote 1, uma vez que, com a inserção automática de valor incompatível com sua estratégia, restou impossibilitada de ofertar novos lances, sendo, na prática, excluída da fase competitiva daquele lote.

Diante desse cenário, não se mostra suficiente a mera desconsideração pontual do lance indevido, uma vez que o vício ocorrido comprometeu a própria dinâmica da fase competitiva. Não há como assegurar que os demais lances e o resultado final refletiriam o mesmo comportamento em condições regulares de funcionamento do sistema.

Nesse contexto, ainda que o edital preveja que a reconsideração da decisão deva invalidar apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, verifica-se que, no presente caso, a fase de lances do Lote 1 encontra-se comprometida em sua essência, não sendo possível seu aproveitamento sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a medida adequada para restabelecer a regularidade do certame é a anulação da fase de lances do Lote 1, com a consequente reabertura da disputa entre os licitantes.

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) O reconhecimento da falha sistêmica ocorrida durante a fase de lances;
- c) A anulação da fase de lances do Lote 1;
- d) A reabertura da fase competitiva do referido lote, a fim de assegurar a isonomia entre os licitantes e a lisura do procedimento;

Termos em que,
Pede deferimento.

Palhoça, 22 de abril de 2026.

Rebeca Candemil Haack
CPF: 979.815.830-04